

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/039342

RECORRENTE: DANILO DE OLIVEIRA PEREIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000531690

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em ate 20%.” Alegação que o veiculo fotografado não é o de sua propriedade. Juntada de COPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CLONAGEM. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do **artigo 218, I do CTB**, “**transitar com velocidade superior à máxima permitida em ate 20%**” com base no auto de infração lavrado no dia **01/07/2017, na Rod. BA535 km 21 – Sentido crescente – LAURO DE FREITAS/Bahia.**

Alega que seu veículo **GM/CORSA HATCH MAXX, PLACA POLICIAL JPY-2556** foi supostamente clonado, nos termos das declarações expostas **OFICIO Nº 180/2017.**

Sustenta que o veículo autuado não é de sua propriedade, cita em seu recurso características diversas do veiculo como “cor diferente, grade dianteira e farol de neblina”.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Em face do contexto probatório apresentando e em decorrência à suposta divergência entre o veículo autuado e o constante na fotografia flagrada pelo sistema de radar, passa a ser acolhida por esta JARI, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade esta

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

petição, que analisa a consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência **do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB.**

De plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime **Boletim de Ocorrência–BO-17-01109.**

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador, e a juntada de demais documentos que se revelam como reais provas do quanto alegado pelo recorrente, observa-se que o veículo descrito no CRLV GM/CORSA HATCH MAXX, foi supostamente objeto de fraude pela clonagem da sua placa, fato comprovado através do of. Nº 180/2017 e do processo administrativo de clonagem nº 2017/018120-0 documentação acostada a este procedimento, bem como a verossimilhança das alegações pela existência de infrações de trânsito, e por fim, o que corrobora com o entendimento e a aceitação da argumentação de Clonagem, quando, desta forma e por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000531690** lavrado contra **DANILO DE OLIVEIRA PEREIRA, determinando seu consequente arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000531690**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 05 de junho de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente / Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária